

Contrato nº 020/2025 – SESPOL

Processo nº P388611/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER E A EMPRESA **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral/CE inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria do Esporte e Lazer o Ordenador de Despesas o Srº **Thiago Schubert Araújo de Paiva**, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20076766556 – SSP/CE, e do CPF sob o nº 050.\*\*\*.623-\*7, residente e domiciliado em Sobral- CE, na Rua Pedro Aguiar Carneiro, Domingos Olímpio e a Empresa **RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA**, com sede na Cidade de Maranguape/CE na Rua Francisco Anísio de Oliveira Paula nº 544, Bairro: Outra Banda, CEP:61942-470, Fone: (85) 3483-7748, inscrita CNPJ sob o nº 13.004.656/0001-24, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Raimundo Nonato dos Santos, Brasileiro, casado, empresário portador da Carteira de Identidade nº 93010035966-2ª Via – SSPDS -CE, e do CPF nº 456.499.603-72, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, na Rua do Pedestre VIII, Conjunto Fluminense, nº83, bairro: Canindezinho têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento na Dispensa de Licitação nº DP25003-SESPOL, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos na Dispensa de Licitação nº DP25003-SESPOL, e à proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos respectivos documentos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de bombas e motor para água, destinadas para atender às necessidades das unidades vinculadas à Secretaria do

RAIMUNDO  
NONATO  
DOS  
SANTOS:45  
649960372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23 14:54:14 -03'00"

Esporte e Lazer, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P388611/2025

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência.

**3.3.** Do (s) ITEM (S) contratado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	UND./ MEDIDA	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	<b>BOMBA SUBMERSÍVEL 400 WATTS PARA ÁGUA</b> LIMPAESPECIFICAÇÕES:VOLTAGENS: 127V OU 220V,POTÊNCIA: 400W, DIÂMETRO DE SAÍDA:1"1/2 (38,1 MM), ALUMÍNIO,SUCCÇÃO E DESCARGA: 4MM, CAPACIDADEDE BOMBEAMENTO: 120L/MIN, RECALQUE MÁXIMO: 6.5M,,PROFUNDIDADE DE SUBMERSÃO: 5M, MIN. NÍVEL SUCCÇÃO: 25MM,ENTRADA DE TAMANHO DE GRÃO: 5MM, DIMENSÕES(C X L X A): 150 X150 X 260MM, PESO: 4.4KG, ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA,MANUAL. MODELO ATBD AR8 -9/7	ALTRI	UND.	5	R\$ 390,00	R\$ 1.950,00
2	BOMBA PERIFÉRICA 1/2CV 60HZ MONOFÁSICO BIVOLT 220VPOTÊNCIA DA BOMBA:1/2 CV, SUCCÇÃO MÁXIMA:8,0 M.C.A., ALTURAMÁXIMA (RECALQUE):25,0 M.C.A, DIÂMETRO DO CANO DE RECALQUEDA BOMBA:1", DIÂMETRO DO CANO DE SUCCÇÃO DA BOMBA:1", VAZÃO MÁXIMA:1,0 M.C.A = 1,9 M³/H, VAZÃO MÍNIMA:25,0 M.C.A = 0,6 M³/H,ROTAÇÃO (RPM):3.450/MIN, ALTURA DA BOMBA:155,0 MM, COMPRIMENTO DA BOMBA:250,0 MM, LARGURA DA BOMBA:115,0 MM, TIPO DE ROTOR:3450, ÍNDICE DE PROTEÇÃO (IP):IP 44, TEMPERATURAMÁXIMA DO LÍQUIDO:40°C, TENSÃO (V):127 V~/220 V~ COM CHAVESELETORA, FREQUÊNCIA:60 HZ, MASSA APROXIMADA (PESO):5 KG,GARANTIA 1ANO. MARCA REFERENCIA, Intech Machine Schneider , MODELO CP 60H	CLAW	UND.	5	R\$ 190,00	R\$ 950,00
3	BOMBA SUBMERSA SAPECA COM SAÍDA 3/4PPOTÊNCIA: 280 WATTS, BOBINA: ALUMÍNIO, ALTURA MANOMÉTRICA: 50METROS (MCA), VAZÃO MÁXIMA: 1400 LITROS/HORA, DIMENSÕESAPROXIMADAS (AXL): 260 X 142 MM, DIÂMETRO DO POÇO: 6 POL, PESO APROXIMADOS: 4,2 KG, GARANTIA DE 1 ANO, MARCA DE REFERÊNCIARAYMA. MODELO 6.5	BLUMA	UND.	4	R\$ 390,00	R\$ 1.560,00

RAIMUNDO  
NONATO  
DOS  
SANTOS:456  
49960372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23 14:55:02 -03'00'

4	MOTOBOMBA CENTRIFUGA 1.1/2 POLEGADA 3CV 220V ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: POTÊNCIA: 3 CV TENSÃO: 220/380/440/760V, VOLTS FASE: RIFÁSICA MONOESTÁGIO DIÂMETRO SUCÇÃO: 2 POLEGADA DIÂMETRO RECALQUE: 1. 1/2 POLEGADA PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 32,7 MCA ALTURA MÁXIMA DE SUCÇÃO: 8 MCA DIÂMETRO ROTOR: 121 MM BOCAIS COM ROSCA BSP CARACOL DA MOTOBOMBA DE FERRO FUNDIDO GG-20 INTERMEDIÁRIO DE FERRO FUNDIDO GG-15 ROTOR DE FERRO FUNDIDO GG- 5 SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA MOTOR ELÉTRICO IP-55, 2 POLOS, 60 HZ MODELO C 3000 N	KSB	UND.	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
<b>Valor Total do(s) item (ns)</b>						<b>R\$ 6.760,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou publicação no Diário Oficial do Município (DOM), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento do objeto e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos de sessenta reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

RAIMUNDO  
O NONATO  
DOS  
SANTOS:45  
649960372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23 14:55:28 -03'00'

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado.

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**9.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**9.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

**10.1.** As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se, respectivamente, definidas no Termo de Referência anexo do Edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

**12.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**12.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**12.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

RAIMUNDO  
NONATO  
DOS  
SANTOS:4564  
9960372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23 14:55:52 -03'00'

- 12.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.2.1.** Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste contrato, bem como nos itens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2.4. Multa:**
- 12.2.4.1.** Multa de 0,5%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- 12.2.4.2.** Multa indenizatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- 12.2.4.3.** Multa de 0,5% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XVI, do artigo 92, da Lei 14.133/2021;
  - b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
  - c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
  - d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
  - e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
  - f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
  - g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
  - h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
  - i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
  - j) deixar de repor funcionários faltosos;

RAIMUNDO  
NONATO DOS  
SANTOS:4564  
9960372

Assinado de forma  
digital por RAIMUNDO  
NONATO DOS  
SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23  
14:56:17 -03'00'

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

**12.2.4.4.** Multa de 1,5% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no em Regulamento Municipal, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**12.2.4.5.** Multa de 7,0% (sete por cento), por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**12.2.4.6.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento), por ocorrência, de acordo com as regras dispostas em Regulamento Municipal, quando:

a) o infrator der causa à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**12.2.4.7.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10,0% (dez por cento, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**12.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.6.4.** os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**12.8.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.11.** Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** Este contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.1.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.1.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.2.3.** Indenizações e multas.

**13.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro (Federal, Estadual, Municipal), de acordo com as seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orçamentária</b>	<b>Projeto Atividade</b>	<b>Elemento da despesa</b>	<b>Fonte De Recurso</b>
SESPOL	34.01	27.812.0446.2.588	4.4.90.52.00	1.500.0000.00
SESPOL	34.01	27.812.0451.2.591	4.4.90.52.00	1.500.0000.00

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**18.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**18.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**18.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**18.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**18.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**18.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**18.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**18.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**18.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**18.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

RAIMUNDO  
NONATO  
DOS  
SANTOS:456  
49960372

Assinado de forma  
digital por  
RAIMUNDO  
NONATO DOS  
SANTOS:456499603  
72  
Dados: 2025.06.23  
14:57:56 -03'00'

**18.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**18.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**18.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** A execução contratual será acompanhada pelo GESTOR que será nomeado (a) servidor (a) através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**19.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada pelo(a) servidor(a) através de portaria publicada no Diário Oficial do Município, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL e ainda em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, data da última assinatura digital.

 Documento assinado digitalmente  
**THIAGO SCHUBERT ARAUJO DE PAIVA**  
Data: 23/06/2025 10:52:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Thiago Schubert Araújo de Paiva**  
Ordenador de Despesas da SESPOL

CONTRATANTE

RAIMUNDO  
NONATO DOS  
SANTOS:45649960  
372

 Assinado de forma digital  
por RAIMUNDO NONATO  
DOS SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23 14:58:23  
-03'00'

**Raimundo Nonato dos Santos**  
RN IRRIGAÇÃO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA

CONTRATADO

De acordo:



Documento assinado digitalmente  
CLERMESON ILARIO DE VASCONCELOS  
Data: 23/06/2025 10:18:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Clermesson Ilário de Vasconcelos**

Coordenador Jurídico – SESPOL

OAB/CE: 43465

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.

**CPF:**

**CPF:**

RAIMUNDO  
NONATO  
DOS  
SANTOS:45  
649960372

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS:45649960372  
Dados: 2025.06.23 14:58:52 -03'00'